

**LEI N. 1.198/2011
DE 22 DE SETEMBRO DE 2011**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR PERMUTA
DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Piranguinho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Município de Piranguinho autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, localizado na Av. João Jose dos Reis, s/n, centro, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Brasópolis, possuindo 1.200m² (um mil e duzentos metros quadrados), avaliado em R\$420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), com o seguinte imóvel:

Imóvel: terreno localizado na Rua Projetada, s/n, centro, possuindo 800m² (oitocentos metros quadrados), de propriedade do Permutante Particular, Sr. Iramildo Pereira Resende, CPF 059.792.186-56, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Brasópolis, Registro R.11-1231, livro nº 2-E, fl. 144, avaliado em R\$220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).

§1º - De acordo com a Comissão Especial de Avaliação do Município, nomeada pelo Decreto 017/2011, possuindo os imóveis descritos neste artigo valores desiguais, deverá o Permutante Particular efetuar torna em dinheiro, a favor do Município de Piranguinho, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

§2º - A torna em dinheiro poderá ser comprovada mediante depósito ou transferência bancária e deverá ocorrer no prazo de 10 dias após a publicação da presente Lei, devendo após esta data ser atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§3º - O valor oriundo da torna, depositado em favor do Município, deverá ser destinado unicamente às edificações da nova garagem municipal a ser construída.

Art. 2º - Fica o Permutante Particular obrigado a respeitar as dimensões e estruturas das tradicionais barracas de pé-de-moleque e estabelecimento de produtos artesanais existentes no local, permitindo-lhes a solução dos serviços de saneamento básico, sem provocar por diversos meios, a inviabilização comercial de seus produtos, sob pena de intervenção do poder público municipal.

§ único- A área para a localização das atuais barracas e vagão do artesanato, será desmembrada, permanecendo como propriedade municipal.

Art. 3º - Caso o Permutante Particular venha a construir um posto de Terminal Rodoviário no local permutado, o Município se obriga a interditar e liberar o trecho da Rua Jose Soares Pereira, limítrofe ao imóvel, para fins específicos de circulação e trânsito do futuro posto do Terminal Rodoviário.

Art. 4º - Fica, ainda, o Município de Piranguinho autorizado a permutar os Lotes 01 e 02 da Quadra A, localizados na Av. Benedita Dias Machado, s/n, Bairro Jd. Beira Rio, possuindo respectivamente 365m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados) e 499m² (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados), avaliados em R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), mais um terreno possuindo 800m² (oitocentos metros quadrados), também localizado na aludida rua, em frente aos lotes 01 e 02, no local em que se encontra instalado o barracão, avaliado em R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), totalizando R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), com o seguinte imóvel:

Imóvel: terreno localizado na Estrada Municipal (antigo leito da estrada de ferro), possuindo 2.929,53m² (dois mil novecentos e vinte e nove mil e cinquenta e três metros quadrados), de propriedade do Sr. Sebastião Jose da Silva, CPF 548.113.258-34, inscrito no Cartório de Registro de Imóveis de Brasópolis, Registro R-01, livro nº 2-AG, fl. 252, matrícula nº 7207, avaliado em R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)

Art. 5º - As permutas descritas na presente Lei deverão ser formalizadas mediante Termo assinado pelas partes para fins de definição dos demais deveres e obrigações decorrentes da transferência dos imóveis.

Art. 6º - Para fins da presente Lei, ficam os imóveis de propriedade do Município de Piranguinho aqui discriminados, desafetados de sua finalidade publica.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da publicação.

Piranguinho, 22 de setembro de 2011.

ADONIRAN MARTINS RENÓ
Prefeito Municipal

Paulo José Inácio Rodrigues
Secretário de governo

